



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE LEI Nº 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.


Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

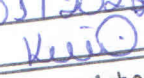
Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o projeto que “Altera o artigo 1, da Lei Municipal nº 840, de 15 de agosto de 2018”.

Com o presente projeto de lei objetiva-se a alteração do artigo 1 da Lei Municipal nº 840, de 15 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Valor da diária de campo dos servidores da Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos, dispostos no anexo I da Lei Municipal nº519, de 25 de setembro de 2013”.

Justifica-se o presente projeto de lei, na necessidade de reajuste do valor das diárias de campo pagas aos servidores que se deslocam para a zona rural a serviço em prol da coletividade, adequando-as proporcionalmente por cargo/função.

Destarte, devido à importância da matéria, requeiro sua tramitação, conforme autoriza o Regimento Interno dessa Casa, e solicito o apoio dos Nobres *Edis* para aprovação desta Norma.

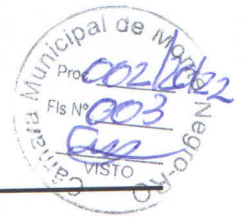

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Câmara Municipal de Monte Negro Expediente Legislativo	
Nº.	002 / CMMN / 2022
Data:	10 / 01 / 2022
Ass.	

*Átila S. Augustinho Rocha
Chefe de Gabinete
Portaria 006/CMMN/2021



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Altera à Lei 840/GAB/PMMN/2018, de 15 de agosto de 2018, que "Dispõe sobre o Valor da diária de campo dos servidores da Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos, dispostos no anexo I da Lei Municipal nº519, de 25 de setembro de 2013".."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, apresenta o seguinte projeto de lei.

ART.1º. O artigo 1, da lei Municipal 840/GAB/PMMN/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 1. O valor da diária de campo dos servidores da Secretaria de Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos, sejam efetivos ou comissionados, passa a ser:

- I – Operador de Máquinas Pesadas, R\$: 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
- II- Motorista, R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).
- III- Mecânico, R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).
- IV- Pedreiro, R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).
- V- Demais Servidores, 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 840/GAB/PMMN/2018
DE 15 DE AGOSTO DE 2018

PUBLICADO
No Mural em 15 de Agosto de 2018
Conforme art. 44 e 45
da Lei Orgânica

Marilene Cristian da Luz
Chefe de Gabinete
Port. 702/GAB/2017

"ALTERA O VALOR DA DIÁRIA DE CAMPO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DISPOSTOS NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº. 519, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - O valor da diária de campo de todos os servidores da Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos, sejam efetivos ou comissionados, passa a ser de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as contidas no anexo I da Lei Municipal nº. 519, de 25 de setembro de 2013.

Monte Negro-RO, 15 de Agosto de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município